

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 615/72

Aprovado em 8/5/1972

Aprova-se, nos termos do Parecer, a contratação de JOÃO JORGE SOBRINHO, para Auxiliar de Ensino na Disciplina de Imunologia, no Departamento de Ciências Patológicas e Diagnóstico, da Faculdade de Odontologia de Araçatuba.

PROCESSO : CEE N° 803/72

INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

ASSUNTO : Contrato de João Jorge Sobrinho para exercer funções de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Ciências Patológicas e Diagnóstico Disciplina de Imunologia em RTP
- Aprovado

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Araçatuba pleitos a contratação do Farmacêutico Bioquímico João Jorge Sobrinho para exercer as funções de Auxiliar de Ensino, do Departamento de Ciências Patológicas e Diagnóstico, disciplina de Imunologia.

O candidato, diplomado pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, classificou-se em 1º lugar na prova de seleção para preenchimento da vaga existente, a qual concorreram 5 interessados.

FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato apresenta apreciável "curriculum vitae", considerando-se os estágios realizados, ainda durante o curso de graduação, junto aos laboratórios (clínico e central) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e 2 curso de extensão universitária.

Realizou ainda Pós-Graduação em Microbiologia e Imunologia, frequentado durante o ano de 1970 no Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde realizará concurso para obtenção do grau de mestre.

Cursou, em 1971, Pós-graduação em Bioquímica pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Adquiriu experiência didática, exercendo a monitoria junto à disciplina de Bioquímica, durante o curso de graduação, em 1969 e atualmente participa das atividades de Departamento de Imunologia, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, inclusive, ministrando aulas aos estagiários do laboratório.

Tem trabalhos de pesquisa em andamento para publicação.

CONCLUSÃO:

Com base no currículo do candidato que comprova sua capacidade para as funções, manifesto-me favoravelmente à contratação nas condições pleiteadas, devendo ser incentivado o seu ingresso no RDIDP, por ser o mais adequado a disciplinas básicas.

São Paulo, 03 de abril de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins Relator

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Presentes os nobres Conselheiros Pe. Aldemar Moreira, Amélia. A. Domingues de Castre, Luiz Cantanhede de Carvalho A. Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Teixeira de Camargo, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Em, 10 de abril de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.